Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

1/2025

CONTRATANTE (UASG)

930047

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento diário de pães franceses frescos e margarina destinados ao consumo de servidores, estagiários e colaboradores terceirizados do SASSOM - Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – conforme edital e anexos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação R$ 27.621,60 (vinte e sete mil seiscentos, vinte e um reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO

De **17/11/2025**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Pág. 1 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4. FASE DE LANCES 6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 6
6. HABILITAÇÃO 8
7. CONTRATAÇÃO 8
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 10
ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL 12
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 13
1. **CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO** 13
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO 13
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO 13
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 13
Subcontratação 14
Garantia da contratação 14
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 14
Condições de Entrega 14
6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO 14
Recebimento 14
Liquidação 15
Pagamento 15
7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO 15
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta 15
Forma de fornecimento 15
Exigências de habilitação 15
Habilitação jurídica 15
Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF 16
8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 16
9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 16

Pág. 2 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 1/2025
(Processo Administrativo n° 1432/2025)

Torna-se público que o(a) Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto, por meio da Divisão de Compras e Patrimônio, realizará Dispensa Eletrônica conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., nas condições estabelecidas no Termo de Referência na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto Municipal de Ribeirão Preto nº 64 de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 17/11/2025
Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/
Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento diário de pães franceses frescos e margarina destinados ao consumo de servidores, estagiários e colaboradores terceirizados do SASSOM, Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Especificações detalhadas conforme item 3.2 do termo de referência.

ITEM	Descrição Material	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Pão Frances	460380	Unidade	19.800
2	Margarina	460443	Unidade	480

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para o item, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar,*

Pág. 3 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Pág. 4 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pág. 5 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo).

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá conter valor unitário com até duas casas decimais sendo desconsideradas demais casas decimais.

5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Autarquia.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF;

Pág. 6 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis); e

5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep).

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

5.8.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Pág. 7 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 *(três) dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para *aceitar instrumento equivalente - Nota de Empenho/Autorização),* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

Pág. 8 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Pág. 9 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

Pág. 10 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Proposta Comercial

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência

9.12.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

9.12.4. ANEXO IV – Minuta Contratual

Ribeirão Preto, 11 de novembro de 2025

Assinatura da autoridade competente

Pág. 11 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025 – PROCESSO DE COMPRA Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/1432 – PÃO FRANCÊS E MARGARINA

Dados da Proponente:

Nome da Proponente:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Banco:	Conta Corrente: Ag. N°

ITEM	Descrição Material	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Pão Frances**	460380	Unidade	19.800		
2	**Margarina**	460443	Unidade	480		

Validade da Proposta: 60 dias
Condições de Pagamento: até 30 dias (depósito em conta jurídica).
Prazo de Entrega: 10 dias úteis do pedido de fornecimento do SASSOM.
Local de entrega: SASSOM – Rua Barão do Amazonas, 204 – Centro – CEP: 14010-120 – Ribeirão Preto/SP.

Valores unitários e totais com até duas casas decimais sendo ignorado demais casas decimais.
As propostas que não atenderem as condições gerais, pré-estabelecidas, estarão sujeitas à desclassificação.

Local, data, assinatura e Identificação do representante legal da empresa (Nome, Cargo, RG e CPF).

Pág. 12 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO SISTEMA COMPRAS.GOV E AS DO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento diário de pães franceses frescos e margarina destinados ao consumo de servidores, estagiários e colaboradores terceirizados do SASSOM, Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto -SP

LOTE	Descrição Material	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	**Pão Frances** Conforme detalhado no item 3.2	460380	Unidade	19.800
2	**Margarina** Conforme detalhado no item 3.2	463705	Unidade	480

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.2. O prazo de entrega é de até 10 dias úteis a contar do envio da homologação do processo de compra, podendo ser prorrogável uma vez se justificado pela empresa vencedora e se a justificativa for aceita pela administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.*

Especificação dos materiais

3.2. A descrição pormenorizada dos itens

Item 1: Pão Francês

Descrição: Base: De Farinha De Trigo Refinada Tipo: Francês/Branco/De Sal
Descrição complementar: PÃO FRANCÊS com mínimo de 50g depois de assado:
Produto obtido pela cocção, através do amassamento e cozimento de massa, preparada obrigatoriamente com fermento biológico, farinha de trigo, sal (cloreto de sódio), açúcar e água, podendo conter outros ingredientes, deve ter características como a casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina e não uniforme.
Capacidade:50 gramas
Validade do pão: 24 horas

Item 2: **Margarina com sal**

Comum / Uso Alimentar / Embalagem Individual

Descrição: Produto alimentício obtido por emulsão de óleos e gorduras vegetais com água, contendo sal, corantes e aromatizantes permitidos pela ANVISA. Deve apresentar consistência pastosa, cor amarela uniforme e sabor característico.
Características:
Embalagem individual de 500g (ou conforme especificado pela unidade requisitante)
Produto pronto para consumo
Deve estar devidamente rotulado, com informações nutricionais, data de fabricação e validade Registro no Ministério da Agricultura ou ANVISA.
Validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de fabricação condições de armazenamento. Temperatura conforme especificado pelo fabricante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Pág. 13 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos* artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, *pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Referente ao fornecimento de pão francês

- Quantidade de fornecimento: 75 unidades / dia

Frequência: diário, exceto feriados e pontos facultativos, vide calendário oficial do Município (disponível em https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/principal/feriados)
Local de entrega: na cozinha do SASSOM, Serviço de Assistência à Saúde de Ribeirão Preto no endereço: Rua Barão do Amazonas, 204 – CEP 14010-120 – Centro – Ribeirão Preto
Horário de entrega: das 06:30hs às 07:30hs
Ajustes: A administração poderá ajustar a quantidade comunicando a contratada até 3 dias de antecedência.

- Referente ao fornecimento de margarina

Quantidade de fornecimento: 40 unidades
Frequência: mensal
Local de entrega: na cozinha do SASSOM, Serviço de Assistência à Saúde de Ribeirão Preto no endereço: Rua Barão do Amazonas, 204 – CEP 14010-120 – Centro – Ribeirão Preto
Horário de entrega: das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min
Ajustes: A administração poderá ajustar a quantidade e frequência de entrega comunicando a contratada até 3 dias de antecedência.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou instrumento equivalente), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (Art 117, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal nº 64, de 2023).

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais ao Município de Ribeirão Preto.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias e contratuais, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório (Art 117, inciso II, alínea "b" do Decreto Municipal nº 64, de 2023).

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências editalícias e contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. O produto (marca, qualidade, etc) não poderá ser substituído, sem a devida autorização do contratante. Em caso de substituição, a empresa deverá, antes de efetuar a entrega, enviar o pedido ao Setor Requisitante com as devidas justificativas.

6.9. O contratante reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Pág. 14 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

Liquidação

6.10. O(s) contratado(s) apresentará(ão) ao almoxarifado do SASSOM, Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto, a Nota Fiscal Eletrônica de Compra referente ao fornecimento efetuado.

6.11. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Compras deverá ser observado o protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009: ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.12. Para o atendimento da Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, a Contratada deverá enviar a Nota Fiscal em formato PDF, acompanhada de formato XML se houver, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: almoxarifado@sassom.com.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

6.13. Para fins de liquidação, a autarquia requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e da autarquia contratante;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após a comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Fiscal ou setor requisitante em caso de instrumento equivalente.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

6.17. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.17.1. Mediante justificativa da contratada, a administração poderá realizar pagamento por meio de depósito bancário em conta da Pessoa Jurídica da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto deverá ser realizado em sua totalidade, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após envio da Autorização de Fornecimento.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos

Pág. 15 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.6. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

7.7. Conforme § 1º e 2º do artigo 67 do Decreto Municipal nº 64/2023: a verificação dos documentos de habilitação poderá ser realizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

7.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para habilitação, ou de documentos nãos constantes no SICAF, a autarquia poderá solicitar ao vencedor o envio da documentação.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 27.621,60 (vinte e sete mil seiscentos, vinte e um reais e sessenta centavos), conforme custos apostos em tabela abaixo e detalhados no “Estudo Técnico Preliminar”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL
1	**Pão Frances** Valor unitário: R$ 1,18 Valor total: R$ 23.364,00	460380	Unidade	19.800
2	**Margarina** Valor unitário: R$ 8,87 Valor total: R$ 4.257,60	463705	Pote 500 gramas	480

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.30.07 04.110.0000 10.302.20224.2.0162 - vinculada à despesa de Gêneros Alimentícios, da vigente Lei Orçamentária Anual, através da Categoria Econômica de Despesas Correntes.

I) Unidade Orçamentária: SASSOM
II) Vínculos: Geral
III) Classificações Funcionais: Função: Saúde e Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
IV) Fontes de Recursos: Recursos Próprios da Administração Indireta
V) Transferência voluntária: Não

Ribeirão Preto, 26 de setembro de 2025

Arthur Cesar Gera
Agente de Administração

Gustavo Tórtoro Rossato
Chefe da Divisão de Compras e Patrimônio

Pág. 16 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

Anexo III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A inclusão de pão francês e margarina no café da manhã é uma medida de baixo custo e alto impacto, que visa promover a integração social, aumentar a motivação e a produtividade, e reforçar a imagem da autarquia como um órgão que valoriza e cuida de seu capital humano. A disponibilização de um café da manhã mais substancial contribui diretamente para a qualidade de vida e a saúde dos trabalhadores.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a qualidade e a eficiência da contratação, são estabelecidos os seguintes requisitos:

- **Pão Francês**: Deve ser fornecido diariamente, fresco, assado no dia da entrega e em perfeitas condições de consumo. O fornecedor deve garantir a qualidade e o padrão do produto.
    - **Logística de Entrega do Pão**: As entregas devem ser realizadas das 06:30hs às 07:30hs, para que os produtos estejam disponíveis para o consumo pela manhã. O local de entrega será nas dependências do SASSOM.
        - O Sassom poderá ajustar o horário conforme demanda e aviso prévio.
- **Margarina**: A margarina deve ser com sal, em potes de 500 gramas, com a validade dentro do prazo de consumo. A entrega deverá ser realizada em periodicidade mensal, conforme a conveniência da Administração e a capacidade de estoque.
    - **Logística de Entrega da margarina**: As entregas devem ser realizadas mensalmente em horário comercial a combinar com o SASSOM. O local de entrega será nas dependências do SASSOM.
        - O Sassom poderá ajustar o horário conforme demanda e aviso prévio.
- **Qualificação do Fornecedor**: A empresa contratada deve possuir todas as licenças e alvarás sanitários exigidos pela legislação vigente para o manuseio e fornecimento de alimentos.

3 – LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DE MERCADO

Foi realizado um levantamento preliminar das possíveis soluções de mercado para o fornecimento dos itens:

- **Padarias e Confeitarias Locais:** A contratação de uma padaria local é a solução mais adequada para o fornecimento diário de pão francês fresco, para garantir a qualidade do produto.
- **Empresas de Gêneros Alimentícios/Atacados:** Podem fornecer tanto o pão quanto a margarina. No entanto, o pão, por ser um produto de consumo diário e que demanda alta frescura, pode não ser a especialidade dessas empresas.

A solução mais viável e competitiva, com base na análise, é a contratação de **padaria e/ou fornecedor de alimentos especializado**, capaz de atender aos requisitos de qualidade e frequência das entregas.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação, por meio de dispensa de licitação para o fornecimento contínuo de pão francês e margarina.

A contratação será gerenciada por meio de contrato de fornecimento de 12 meses com possibilidade de prorrogação de até 10 anos. As entregas serão programadas, sendo o pão fornecido diariamente e a margarina com periodicidade mensal.

O pagamento será mensal, mediante apresentação de notas fiscais válidas e aceite do fiscal quanto ao recebimento dos produtos.

O contrato preverá cláusulas de qualidade, prazos de entrega, penalidades por descumprimento e demais condições necessárias para a correta execução dos serviços.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de consumo é baseada na totalidade servidores, estagiários e terceirizados, considerando uma taxa de consumo de 1 pão por pessoa com um acréscimo de até 5 unidades como quantidade limite do fornecimento de pães.

- **Número de Pessoas:** Considerar o número total de servidores e estagiários ativos no SASSOM (71 pessoas).

Pág. 17 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

- **Pão Francês:** até 75 pães/dia.
  - Estimativa mensal (22 dias úteis): 75 pães/dia x 22 dias = **1.650 pães/mês**.
  - Estimativa anual: 1.650 pães x 12 meses = **19.800 pães/ano**.
- **Margarina:** estimativa conforme relatório anexo de fornecimento Média de fornecimento entre janeiro de 2016 e dezembro de 2017 foi de 19,50 potes/mês. Todavia essa quantidade era para um fornecimento de cerca de 40 pães por dia.
  - Estimativa mensal: 40 pães por dia → 19,50 potes
    75 pães por dia → arredondando para cima **40 potes de 500g/mês**.
  - Estimativa anual: 40 potes x 12 meses = **480 potes/ano.**

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço foi realizada com base em pesquisa de mercado de preços praticados em Ribeirão Preto, com valores referenciais:

Pesquisa de Preços:

- Fornecedor 1: Pão R$ 1,20/unid. | Margarina R$ 11,00/pote
- Fornecedor 2: Pão R$ 1,45/unid. | Margarina R$ 8,00/pote
- Fornecedor 3: Pão R$ 1,01/unid. | Margarina R$ 7,98/pote
- Fornecedor 4: Pão R$ 0,90/unid. | Margarina R$ 8,50/pote – Taxa de entrega R$ 13,00/dia
  - Como apresentou taxa de entrega a parte de R$ 13,00 por dia e valor do pão R$ 0,90/unid, sendo 75 unidades de pão tem-se que o custo da entrega de cada pão seria de 13/75 que é aproximadamente R$ 0,17333...
  - Considerou-se valor unitário do pão francês de R$ 0,90 + R$ 0,17 = R$ 1,07

Preço Médio Estimado:

- Pão Francês: (R$ 1,20 + R$ 1,45 + R$ 1,01 + 1,07) / 4 = R$ 1,18/unidade.
- Margarina: (R$ 11,00 + R$ 8,00 + R$ 7,98 + 8,50) / 4 = R$ 8,87/pote.

Cálculo do Custo Anual Estimado:

- Pão Francês: 19.800 pães/ano x R$ 1,18/unidade = R$ 23.364,00/ano.
- Margarina: 480 potes/ano x R$ 8,87/pote = R$ 4.257,60/ano.
- Valor Total Anual Estimado: R$ 23.364,00 (pão) + R$ 4.257,60 (margarina) = R$ 27.621,60.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento é justificável para promover a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Padarias são especialistas no fornecimento de pães frescos, enquanto distribuidores de alimentos podem oferecer melhores condições para a margarina. A divisão permite que empresas especializadas em cada segmento participem do certame, sem a necessidade de uma empresa única que atenda a ambos os itens.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação de pão e margarina complementa o fornecimento já existente de café e açúcar, que já são fornecidos para o café da manhã. Não há necessidade de novas contratações.

9 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se aplica, nos termos do Decreto Municipal nº 01 de 05 de janeiro de 2024.

O custo com a aquisição será alocado na dotação 3.3.90.30.07 04.110.0000 10.302.20224.2.0162 que se trata da despesa de Gêneros Alimentícios, através da Categoria Econômica: Despesas Correntes com a seguinte Classificação Funcional Programática: Função 10 - Saúde e Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a contratação são:

- **Melhora no Clima Organizacional:** Elevação do bem-estar e da satisfação dos servidores e estagiários.
- **Aumento da Produtividade:** Um café da manhã adequado contribui para a disposição e o foco no trabalho.
- **Valorização do Servidor:** Demonstração do cuidado e da atenção da Administração para com sua equipe.

Pág. 18 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

- **Maior Integração:** O momento do café da manhã é um ponto de encontro que fortalece os laços entre os colaboradores.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes do início do processo licitatório, as seguintes providências deverão ser tomadas:

- **Dotação Orçamentária:** Confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas anuais estimadas.
- **Elaboração do Termo de Referência:** O presente ETP servirá de base para a elaboração do Termo de Referência (TR), que detalhará as especificações técnicas, quantitativas e as condições de execução do contrato.
- **Aprovações:** A presente contratação deverá ser aprovada pelo Diretor Superintendente e encaminhada para escritório jurídico para parecer sobre o processo de compra.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação, por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios, gera impactos ambientais relacionados à produção de resíduos de embalagens. Para mitigar esses impactos, recomenda-se:

- **Gestão de Resíduos:** Conscientizar os colaboradores sobre a importância da separação do lixo para a reciclagem.
- **Redução de Desperdício:** Realizar um acompanhamento rigoroso do consumo para ajustar as quantidades e evitar o desperdício de alimentos.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pão francês e margarina é plenamente viável.

- **Viabilidade Técnica:** A solução é simples e os produtos são de fácil aquisição no mercado e de entrega conforme horário estipulado no item 2. Não é grande complexidade técnica na execução do serviço.
- **Viabilidade Econômica:** O custo estimado é justificado pelos benefícios ao clima organizacional e à produtividade.
- **Viabilidade Legal:** O processo está alinhado com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 64/2023, cumprindo as etapas legais necessárias, como a elaboração deste ETP.

Em suma, a contratação é recomendada e se alinha aos princípios de eficiência e de valorização dos recursos humanos na gestão pública.

14. RESPONSÁVEIS

Arthur Cesar Gera
Agente de Administração

Gustavo Tórtoro Rossato
Chefe da Divisão de Compras e Patrimônio

Pág. 19 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições – Contratação direta

(Processo Administrativo n° XXXX/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX CELEBRADO PELO SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E _____

O SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua Barão do Amazonas, 204 – CEP 14010-120, Centro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.024.573/0001-00, neste ato representado pelo Diretor Superintendente CELSO LUIZ LOPES, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 0026, de 01 de janeiro de 2025, do Executivo Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme documentos apresentados, tendo em vista o que consta no Processo digital XXXXXXXXX/2025, Processo de Compra nº 16/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº64 de 2023 de Ribeirão Preto, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** (art. 92, I e II)

1.1. Aquisição de pão francês e margarina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pão Francês	460380	Unidade	19.800		
2	Margarina	460443	Unidade	480		

1.2. Entregas conforme item 5 do Termo de Referência:

Referente ao fornecimento de pão francês

- Quantidade de fornecimento: 75 unidades / dia

Frequência: diário, exceto feriados e pontos facultativos, vide calendário oficial do Município (disponível em https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/principal/feriados)
Local de entrega: na cozinha do SASSOM, Serviço de Assistência à Saúde de Ribeirão Preto no endereço: Rua Barão do Amazonas, 204 – CEP 14010-120 – Centro – Ribeirão Preto
Horário de entrega: das 06:30hs às 07:30hs
Ajustes: A administração poderá ajustar a quantidade comunicando a contratada até 3 dias de antecedência.

Referente ao fornecimento de margarina

- Quantidade de fornecimento: 40 unidades

Frequência: mensal
Local de entrega: na cozinha do SASSOM, Serviço de Assistência à Saúde de Ribeirão Preto no endereço: Rua Barão do Amazonas, 204 – CEP 14010-120 – Centro – Ribeirão Preto
Horário de entrega: das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min
Ajustes: A administração poderá ajustar a quantidade e frequência de entrega comunicando a contratada até 3 dias de antecedência.

Pág. 20 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.1. Conforme artigo 92 do Decreto Municipal nº 64/2023 de Ribeirão Preto: "os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante solicitação e autorização da autoridade competente, desde que:"

2.2.1.1. Inciso I – "o contrato tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, mantendo inclusive as condições de habilitação;".

2.2.1.2. Inciso II – "a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do art. 30 e seguintes deste Decreto"

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica expressamente consignado, que a fiscalização do presente contrato estará a cargo e exclusivo critério de servidor indicado pela administração.

3.2.1. Fica expressamente consignado, que a substituição do fiscal quando da ausência, será realizada pelo servidor indicado pela administração.

3.3. Fica expressamente consignado, que a gestão do presente contrato estará a cargo e exclusivo critério do servidor indicado pela administração.

3.3.1. Essa gestão, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor unitário do item I – Pão francês é de R$ xxxxx (xxxxxx) perfazendo o valor total de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) e o valor unitário do item II – Margarina – é de R$ xxxxx (xxxxxx) perfazendo o valor total de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Pág. 21 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência anexo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O reajuste poderá ser fornecido desde que atenda incisos I e II do artigo 92 do Decreto Municipal nº 64/2023 de Ribeirão Preto: “os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante solicitação e autorização da autoridade competente, desde que:”

7.2.1.1. Inciso I – “o contrato tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, mantendo inclusive as condições de habilitação;”.

7.2.1.2. Inciso II – “a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do art. 30 e seguintes deste Decreto”

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por aditamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Pág. 22 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, 4) Contrato Social ou instrumento equivalente; 5) Documento de identidade do representante

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha

Pág. 23 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Pág. 24 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1 - A inobservância de quaisquer cláusulas contratadas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura, que será suportada pela parte infratora em favor da inocente, sem prejuízo da rescisão contratual estabelecida na Cláusula Décima Quarta.

2 - O atraso no pagamento das faturas por parte do SASSOM, acarretará multa de 2% (dois por cento), sobre o valor devido, juros de mora na base de 1,0% (um por cento) ao mês e incidência de correção monetária, se houver, ocorrida entre a data do vencimento da mesma e a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo único - O CONTRATADO desconsiderará a multa estabelecida no caput desta cláusula para eventuais atrasos, desde que devidamente comunicado e justificado pelo SASSOM.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Pág. 25 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.2. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Pág. 26 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

14.8. O contrato poderá ser extinto:

14.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da dotação: 3.3.90.30.07 04.110.0000 10.302.20224.2.0162 que se trata da despesa de Gêneros de Alimentação, através da Categoria Econômica: Despesas Correntes, com a seguinte Classificação Funcional Programática: Função 10 - Saúde e Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 064/2023 de Ribeirão Preto e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO** (art. 92, §1º)

19.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o foro da cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão Preto, XXXXXXXXXXXX

CELSO LUIZ LOPES
Diretor Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa

Pág. 27 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

TESTEMUNHAS:

1)_____ **2)_____**

Pág. 28 de 28 - Documento assinado digitalmente por CELSO LUIZ LOPES.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SASSOM 2025/001432 e o código L7HLQ4MO.

Peça do processo/documento SASSOM 2025/001432, materializada por: G.T.R em 11/11/2025 13:54 CPF: ***.144.428-**

Assinaturas do documento

"edital"

Código para verificação: **L7HLQ4MO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CELSO LUIZ LOPES (CPF: ***.724.338-**) em 11/11/2025 às 13:44:22 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 09:17:35 e válido até 23/07/2028 - 09:17:35.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **SASSOM 2025/001432** e o código **L7HLQ4MO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.